

Por determinação de Sua Excelência  
o Presidente da A. R., (6-1-2)  
Amirante

29.11.2001  
lew

**A Sua Excelência o Presidente da Assembleia  
da República Portuguesa**

**À Presidência do Conselho de Ministros do  
Governo da República Portuguesa**

**A Sua Excelência o Ministro do Equipamento  
Social**

**A Sua Excelência o Ministro da Educação**

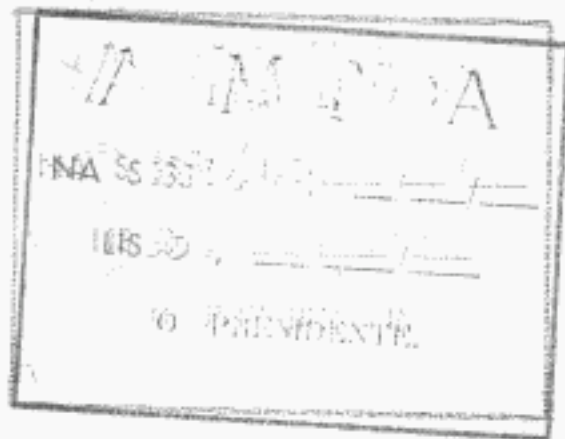
**C.C. de Sua Excelência o Secretário de Estado  
da Administração Marítima e Portuária**

**C.C. do Conselho de Administração do  
Instituto Marítimo-Portuário**

**C.C. da Associação de Armadores da Marinha  
de Comércio**

**C.C. da Federação dos Sindicatos do Mar e da  
Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do  
Mar**

**C.C. do Ex.mo Sr. Director da Escola Náutica  
Infante D. Henrique**



**PETIÇÃO Nº 83 VIII/3<sup>ra</sup>**

*Excelências,*

Os Alunos da Escola Náutica Infante D. Henrique (E.N.I.D.H.) após uma profunda abordagem e amplo debate do Decreto-Lei 280/2001 publicado em Diário da República I Série-A no dia 23 de Outubro de 2001 vêm, por este meio, exercer o Direito Constitucional de Petição junto a Vossas Excelências.

Esta Petição encontra fundamento na clara contrariedade deste novo Regime aplicável à actividade profissional dos marítimos e à fixação da lotação das embarcações com o disposto nas Portarias n.º 413-S/98 e n.º 413-T/98 que regulamentam os Cursos de Pilagem e de Engenharia de Máquinas Marítimas da E.N.I.D.H. .

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <b>6548</b>
Classificação
Data <b>28/11/01</b>

A Escola Náutica Infante D. Henrique, Instituição Pública integrada no Sistema de Ensino Superior Politécnico para a formação de Oficiais da Marinha Mercante e de outros quadros superiores para o Sector da Indústria dos Transportes Marítimos, teve que efectuar uma total reestruturação dos planos curriculares dos Cursos ministrados, por forma a garantir os objectivos definidos pelas Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos (STCW), bem como a acreditação a nível nacional e internacional como Instituição competente e qualificada na formação de Oficiais da Marinha Mercante.

Os Cursos de Pilotagem e de Engenharia de Máquinas Marítimas assim reestruturados, foram criados respectivamente pelas Portarias n.º 413-S/98 e n.º 413-T/98 e o seu funcionamento iniciado no Ano Lectivo 1998/99 sendo garantida a satisfação dos requisitos obrigatórios para a certificação como Oficial Chefe de Quarto após conclusão do 1º Ciclo de Formação, bem como a necessária para as Categorias de Comando e Chefias após a conclusão do 2º Ciclo com a obtenção dos respectivos graus académicos.

Sendo actualmente a E.N.I.D.H. uma Instituição da Administração Pública, acreditada aos níveis nacional e internacional para assegurar a efectiva formação de Oficiais da Marinha Mercante de acordo e no respeito pelos instrumentos legais, não é possível compreender as razões do disposto nos Artigos do Anexo IV - Capítulo II - Subsecção I do Decreto-Lei nº280/2001, ao determinar que os Certificados de Competência emitidos nos termos e efeitos da Convenção STCW apenas sejam conferidos ao candidato que obtenha aprovação no Exame respectivo, havendo ainda a obrigatoriedade de comprovar cumulativamente outras condições.

Estes candidatos aos Certificados de Competência de Oficial Chefe de Quarto são os Oficiais Praticantes que concluíram o 1º Ciclo do Curso de Oficiais, ou equivalente, bem como o tempo de formação prática em serviço de mar, sendo os Candidatos aos Certificados de Competência para as Categorias de Comando e Chefias, do 2º Ciclo do Curso de Oficiais, ou equivalente.



É do entendimento geral dos Alunos da E.N.I.D.H que estes Exames agora exigidos, não sendo obrigatórios pela Convenção STCW ponham em causa, a nosso ver a idoneidade desta e o prestígio dos seus próprios Docentes.

A título de exemplo perguntamos, com efeito, como é possível aceitar que um Oficial Praticante que tenha terminado o tempo de estágio em formação no mar, tenha recebido a Certidão de Curso passada pela E.N.I.D.H. e tenha sido considerado competente nas tarefas constantes no Relatório de Estágio confirmado pela assinatura do Comandante dos Navios em que tenha embarcado, condições suficientes de acordo com a Convenção STCW para a obtenção do Certificado de Competência de Oficial Chefe de Quarto, seja agora obrigado a submeter-se a um Exame sobre a mesma matéria que constituiu a sua formação ao longo de três anos, relativamente à qual foi avaliado e aprovado pelos mesmos Docentes que agora constituirão o Júri do referido Exame.

Os candidatos que já são Oficiais da Marinha Mercante Portuguesa, para além de estarem constantemente sujeitos às inúmeras exigências implícitas à universalidade do Transporte Marítimo tais como o "Port State Control" e o "ISM Code" entre outras, no decurso da sua carreira profissional, após conclusão do 2º Ciclo do Curso e recebendo a respectiva Certidão, vêm-se eventualmente a fazer um Exame, no dia seguinte, sobre a mesma matéria na qual já foram aprovados, segundo os métodos e critérios previstos na Convenção STCW.

Estes exemplos traduzem um feroz atentado ao prestígio e honra desta Instituição e uma mancha ao Patrono da Escola Náutica, deitando por terra a tradição que durante décadas marcou a formação dos Oficiais da Marinha Mercante Portuguesa com provas de reconhecida e elevada competência nos aspectos profissionais e humanos, alvo de apreço e distinção nacional.

Ao abrigo da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, solicitamos que seja levado em consideração o exposto nesta Petição e efectuada uma reapreciação séria do preceituado no Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, com o objectivo de alterar os preceitos objecto de crítica nesta Petição.

Neste sentido propomos que, seja publicado um diploma interpretativo para que este sistema de Exames não se aplique aos Diplomados em Cursos de Oficiais da Escola Náutica Infante D. Henrique

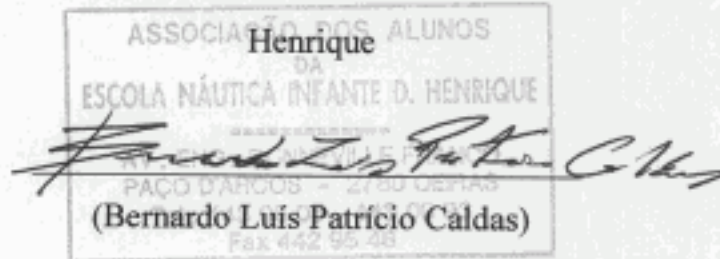
Respeitosamente,

Pelos Alunos da Escola Náutica Infante D. Henrique

O Presidente da Mesa da Reunião Geral  
de Alunos



O Presidente da Direcção da Associação  
de Alunos da Escola Náutica Infante D.



Paço D'Arcos, 28 de Novembro de 2001